

## **Relatório Situação de Emergência Fevereiro/2022**

022022

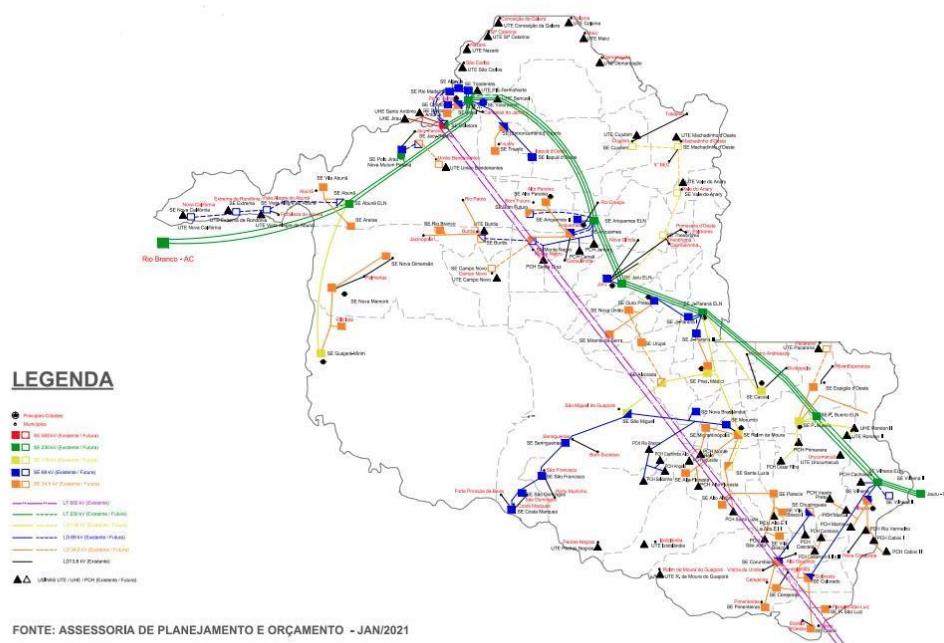
## Sumário

1. ÁREA AFETADA .....	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS .....	5
3. EVIDÊNCIAS .....	7
4. ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados.....	8
5. Decreto.....	10

## ÁREA AFETADA

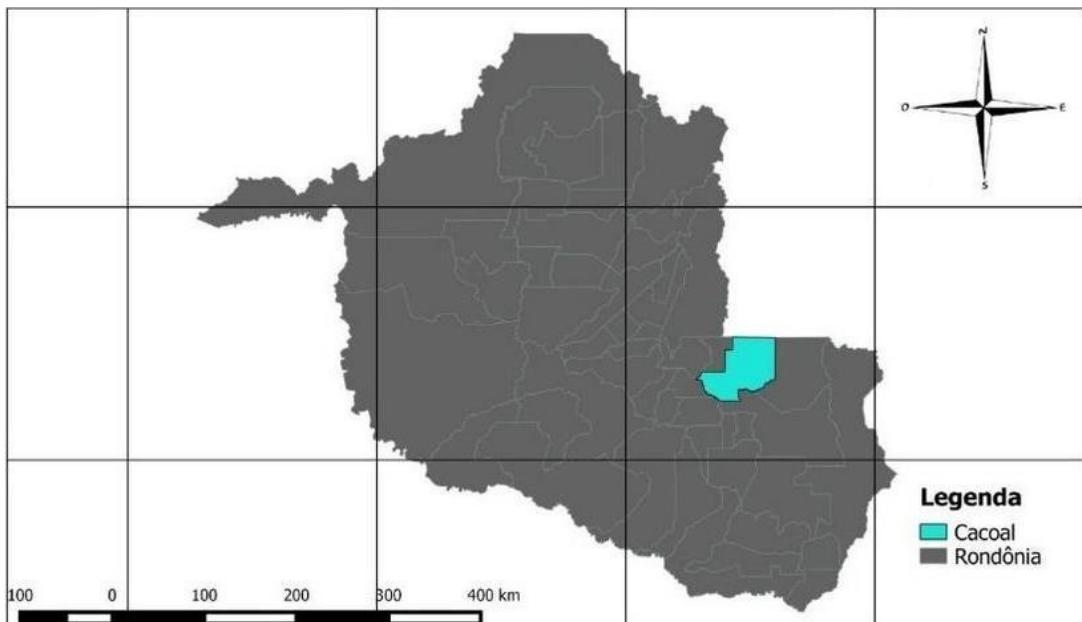
No mês de Fevereiro de 2022, registrou-se no estado eventos climáticos severos, afetando municípios de Rondônia. A Figura 1 ilustra o mapa geoelétrico da concessão da ERO.

Figura 1 - Mapa geoelétrico da concessão da ERO.



A Figura 2 ilustra, em azul, as áreas afetadas por situação de emergência para o mês de fevereiro.

Figura 2 - Municípios com as áreas afetadas em azul.



Os municípios afetados pelos eventos climáticos, encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

Evento	Municípios Afetados
20220101	Cacoal

A Tabela 2 apresenta o resumo dos documentos utilizados para o expurgo.

Tabela 2 - Resumo dos documentos utilizados para os expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRADE
20220101	DECRETO 8572/2022	Nº Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundação.	1.2.1.0.0

Como resultado dos eventos ocorridos, seguem na tabela abaixo as subestações afetadas, completa ou parcialmente.

Tabela 3 - Subestações afetadas por situação de emergência

Código do Evento	Subestações
20220101	CAC - Cacoal

## IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições de fenômenos naturais, principalmente de inundação que permearam a área da localidade de Cacoal, atingiram de diversas formas a rede de distribuição. Sendo que as regiões que foram atingidas pelas enchentes estavam impossibilitadas que fosse atendida pelas equipes nas localidades, gerando um atraso no reestabelecimento de energia na região. Além desses impactos para o reestabelecimento, os seguintes danos foram registrados:

- Cabos partidos;
- Retirada de árvores da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Substituição de cruzetas;
- Substituição de isoladores;

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no Anexo I.

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Tabela 4 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20220101	18/02/2022 06:14:00	23/02/2022 00:05:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrada na Tabela 5.

Tabela 5 – Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de interrupções
20220101	630	9

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 6, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 6 – Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20220101	1159,17	2.874

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Constatou-se nos eventos climáticos a ultrapassagem do limite do indicador CHI (consumidor hora interrompido).

Tabela 7 encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Tabela 7 - Duração das interrupções (Limite CHI 2022: 293.759,03)

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20220101	11.341,99

Na Tabela 8, encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante os dias dos eventos.

Tabela 8 – Efetivo de equipes

Código do Evento	Efetivo médio durante os dias dos eventos	Efetivo no dia mais crítico dos eventos
20220101	9	12

Na Tabela 9, encontram-se os tempos de atendimento realizados durante os eventos.

Tabela 9 – Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
20220101	730,20	55,01	373,94	1159,17

## EVIDÊNCIAS

<https://www.rolnews.com.br/noticia/prefeitura-de-cacoal-ro-decreta-situacao-de-emergencia-por-causa-de-enchentes>

<https://rondoniaovivo.com/noticia/interior/2022/02/19/enchentes-cacoal-decreta-situacao-de-emergencia-e-chuvas-avancam-na-regiao.html>

[https://www.cacoal.ro.gov.br/2022/02/19/cerca-de-400-familias-tingidas-por-enchentes-sao-atendidas-por-forca-tarefa-organizada-pelo-municipio/](https://www.cacoal.ro.gov.br/2022/02/19/cerca-de-400-familias-atingidas-por-enchentes-sao-atendidas-por-forca-tarefa-organizada-pelo-municipio/)

<https://rondonia.ro.gov.br/governo-de-rondonia-garante-suporte-imediato-as-familias-de-cacoal-apos-enchentes-de-rios-da-regiao/>

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/02/18/prefeitura-de-cacoal-ro-decreta-situacao-de-emergencia-por-causa-de-enchentes.ghtml>

<https://tribunapopular.com.br/decretada-situacao-de-emergencia/>

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/03/04/marginal-da-br-364-passa-por-obra-de-elevacao-de-pista-apos-cheia-em-cacoal-ro.ghtml>

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/02/20/enchente-em-cacoal-mais-de-80-familias-estao-sem-energia-eletrica-em-um-unico-bairro.ghtml>

## **ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados**

**Alimentador** – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

**Condutor de energia** – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

**Transformador** – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequencia, porém com tensões e correntes diferentes.

**Chave fusível** – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

**Chave faca** – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

**Disjuntor** – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

**Para-raios** – são equipamentos proterores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

**Religadores automáticos** – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

**Isoladores** – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

**Ramal de ligação** - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

### **Relação de Ocorrências Expurgáveis**

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para os eventos climáticos de fevereiro de 2022.

Código do evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20220101	55425	CFRCA0483	Chave fusível	182	32,6
20220101	55505	CFRCA0047	Chave fusível	99	39,02
20220101	55957	CFCA0307	Chave fusível	80	47,9
20220101	56115	PTCA0347	Transformador	63	3,3
20220101	56690	PTCA0161	Transformador	75	17,3
20220101	56812	CACFU01187	Chave fusível	128	8,8
20220101	56880	20002025933	Cliente isolado	1	47,4
20220101	58069	20001024181	Cliente isolado	1	8,2
20220101	59011	20000161045	Cliente isolado	1	6,07

## Decreto



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 8.572/PMC/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0. – COBRADE, CONFORME  
IN/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL 36/2020.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO:**

Que o Parecer Técnico n. 01/COMPDEC/2022, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

Que, por força do artigo 2º, §4º da Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional aliada às informações contidas no FIDE, é o caso de decretação de situação de emergência;

Que o desastre tipificado como Inundação, resultado dos altos índices pluviométricos, cujo COBRADE é **1.2.1.0.0.**, conforme Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem afetado de forma significativa os bairros Alto da boa vista 1, Alto da boa vista 2, Setor 7, Loteamento Morada do bosque, Loteamento Zumack, Vilage do Sol 1, Vilage do Sol 2, Jardim Clodoaldo, Jardim Saúde, Teixeirão, Floresta, Princesa Isabel, Incra, Industrial, Liberdade, Santo Antônio, Jardim Paradise, Residencial Santa Clara, Vila Romana, Residencial Jardim Europa, Residencial Jardim Royale, Loteamento LH 7 e Riozinho, atingindo grande extensão do perímetro urbano e área rural: LH 06, 07, 08, 09, 10, 12 e LH E, do município de Cacoal, causando inundações, pontes e bueiros danificados e destruídos, várias famílias desabrigadas e desalojadas e isolamentos dos bairros supracitados;

Que, a teor do artigo 3º da Instrução Normativa n. 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, são desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuizos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

Que, como consequências resultaram os prejuízos econômicos e sociais que estão descritos no requerimento de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

Que o desastre é o resultado de eventos adversos e naturais sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Vilani Ramil da Silva (CPF: 448.724.962-72), em 18/02/2022 - 18:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e  
ou pelo link: <https://sigepublicas.datasus.mt.gov.br/documents/3519/Forma 1 de 3>





Que as condições climáticas cíclicas desta região, especialmente as fortes chuvas do período que ocasionaram a cheia e o transbordo dos rios Pirarara, Salgadinho, Tamarupá, Riozinho e Machado;

Que a precipitação pluviométrica elevou de forma brusca os níveis dos rios Pirarara, Salgadinho, Tamarupá, Riozinho e Machado nas áreas afetadas, ocasionando danos e destruição de pontes, residências e estradas;

Que a dimensão do desastre desabrigou 200 (duzentas) famílias, além de desalojar 100 (cem) famílias;

Que a situação de Emergência é o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

Que o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, segurança e bem estar da coletividade, agindo em resguardo dos interesses coletivos;

Que, como consequências deste desastre resultaram danos materiais, ambientais, econômicos e sociais;

Que em consonância com a **Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020**, do **Ministério do Desenvolvimento Regional**, a intensidade desse desastre foi dimensionada como desastre de média intensidade – Nível II - inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE;

Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade da comunidade; tratar de zona urbana; o isolamento dos bairros atingidos, e ainda, a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos dias, e o risco iminente de ocorrência de surtos de Malária e de Dengue,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município e seus Distritos comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Parecer Técnico 01/COMPDEC/2022, de Situação de Emergência e pelo Croqui da Áreas Afetadas, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a custódia da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Prefeitura de Cacoal  
Este documento foi assinado digitalmente por Viviani Ramires da Silva (CPF 446.724.962-72), em 16/02/2022 - 16:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link: <https://signacacoal.br/documentoAssinado3619>. Folha 2 de 3



Relatório Situação de Emergência  
Fevereiro/2022  
Código Único do Relatório: 022022



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Fica autorizado, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

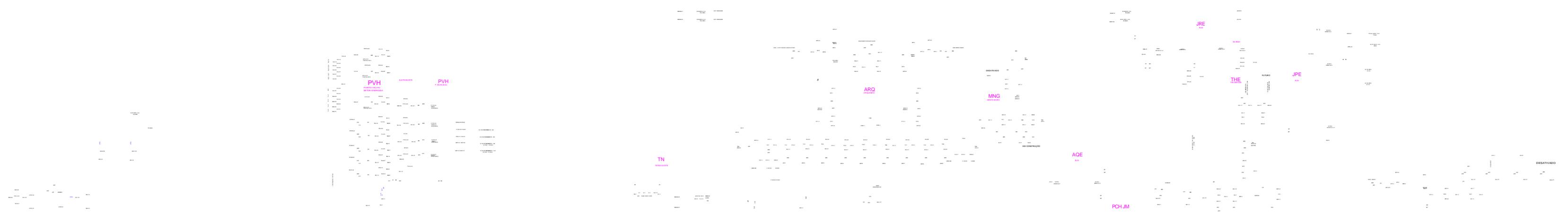
VIVIANI RAMIRES DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO N. 1360

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (*) de comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural desta
prefeitura em:
Cacoal, 18/02/2022
Ass:

*Samara Duarte*  
Samara Duarte  
Assessoria de Comunicação  
Decreto N. 8.072/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal foi assinado digitalmente por Viviani Ramires da Silva (CPF: 448.724.860-72), em 18/02/2022 - 16:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e  
Este documento foi assinado digitalmente por Viviani Ramires da Silva (CPF: 448.724.860-72), em 18/02/2022 - 16:40, e pode ser validado pelo link: <https://sigipm.cacoal.ba.br/documentoAssinado/3619>. Forma 3 de 3

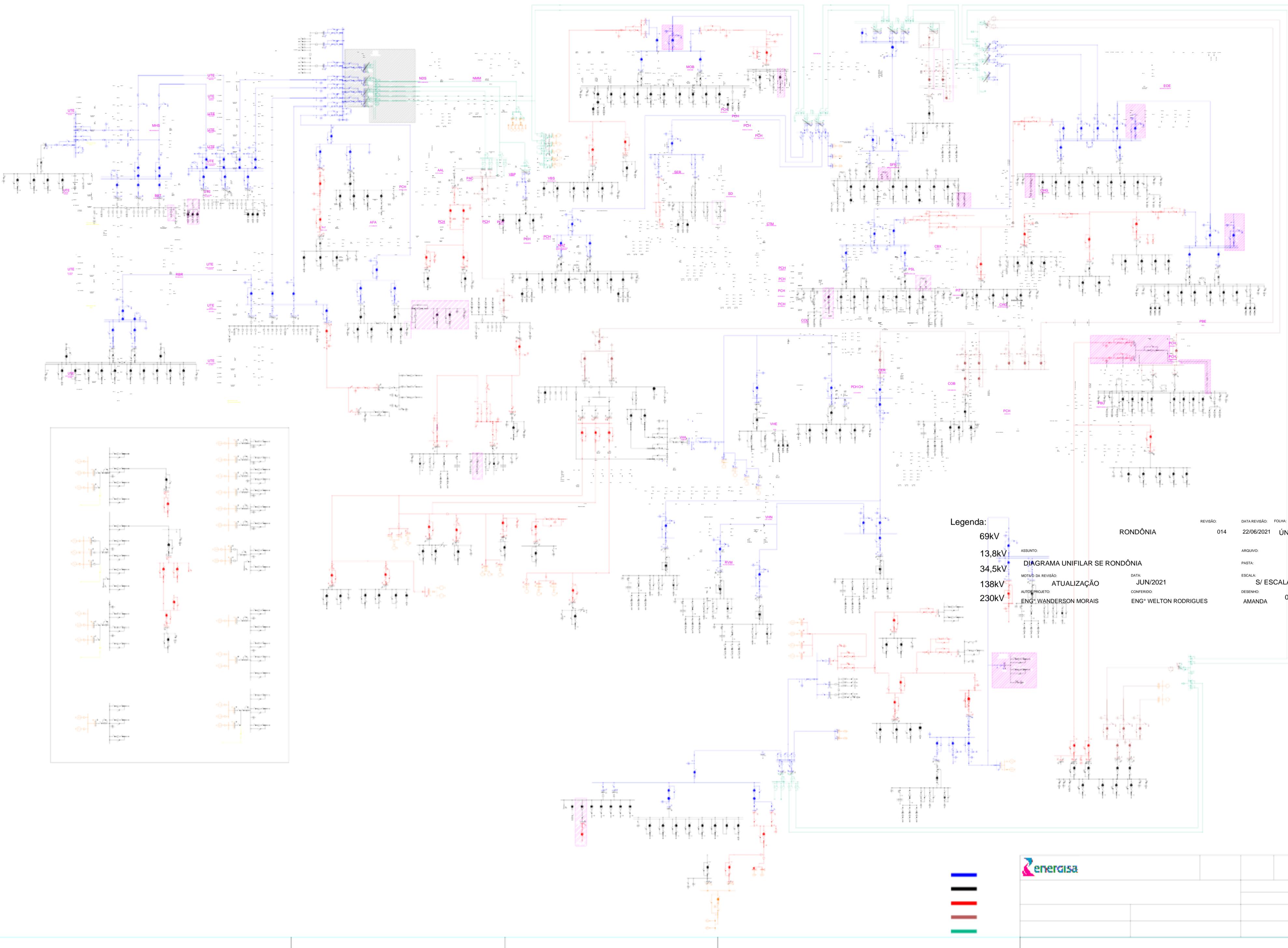








SISTEMA ISOLADO - CNH



REVISÃO: 014 DATA REVISÃO: 22/06/2021 FOLHA:  
ARQUIVO:  
PASTA:  
ESCALA:  
S/ ESCALA  
DESENHO:  
ODRIGUES AMANDA 01/01

